RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 90104/2025

REFERÊNCIA: Impugnação interposta ao Edital supracitado

IMPUGNANTE: FABTEC LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE PARA VIAS PÚBLICAS, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE CÂMERAS IP PARA MONITORAMENTO, CONTAGEM, RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO FACIAL E VEICULAR, POSTES, CAIXAS DE COMUNICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PAINEL VIDEOWALL, TELA INTERATIVA, SERVIDOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS DO CCO, BEM COMO SOFTWARES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

I – RELATÓRIO:

Resposta à impugnação interposta pela empresa FABTEC LTDA, CNPJ sob o nº 03.058.564/0001-73, através de e-mail fabiano@fabtec.com.br, em 19 de novembro de 2025, de cujo teor se extrai, em síntese: questiona quantidade de guardas municipais de transito e defesa civil, viaturas e outras informações julgadas pelo recorrente como necessárias para confecção de proposta; de que foi direcionada marca e indicada indevidamente marca Hikcentral e Metropolis para itens de software; questiona a restrição tecnológica referente a produtos do item 3 do termo de referência;

II – DA ANÁLISE:

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

II. A) questionamos de número de efetivo de servidores que serão impactados com esse sistema; quantidade de viaturas; material e o volume dos materiais que deverão ser acautelados pelos guardas municipais ao assumirem serviços:

Em análise à impugnação contendo o questionamento em epígrafe, foi provocado o setor técnico e gestores responsáveis pela licitação e estes entenderam irrelevantes a presença da informação da quantidade de servidores, viaturas e volume de materiais acautelados no termo de referência para formulação de proposta, uma vez que se trata de locação dos itens que serão instalados em logradouros públicos,

Deve ser atentado ao item 3.29 (RECURSOS DE ATENDIMENTO E DESPACHO) a

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n. 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811 – Governador Celso Ramos/SC

seguinte e suficientemente clara descrição do objeto:

> ✓Deverá disponibilizar módulo de atendimento e despacho, que permitirá que a central de atendimento possa controlar um ou mais atendimentos simultâneos, cadastrar locais, fatos e naturezas, despachar viaturas acompanhando em tempo real todos as etapas dos atendimentos.
> ✓ Deverá gerar registro em banco de dados levando a uma total transparência dos processos.
> (Termo de Referência, 3.29, grifo nosso)

Por sua vez, o estudo técnico preliminar, quanto a estimativa de quantidades a serem contratadas, levou em consideração as seguintes informações:

> A quantidade foi determinada levando em consideração a necessidade de cobrir as principais áreas de risco, como acessos, vias de entrada e saída de instalações públicas, estacionamentos, áreas de lazer, e pontos críticos de segurança. A distribuição dessas câmeras e sensores em locais estratégicos permitirá a cobertura completa do perímetro da área monitorada, garantindo a prevenção de ocorrências e a detecção de possíveis ameaças de forma eficiente. O reconhecimento facial é uma tecnologia avançada que contribui significativamente para a identificação de indivíduos com antecedentes criminais, pessoas procuradas pela justiça ou suspeitos de atividades ilícitas. A quantitativo de câmeras com reconhecimento facial e veículos foi determinada para cobrir pontos estratégicos, como entradas principais, portarias de prédios públicos, ou locais de alta movimentação de pessoas, garantindo um monitoramento mais preciso e direcionado para a segurança. (Estudo Técnico Preliminar, 5)

II. B) Da indicação de Marcas – Hikcentral e Metropolys:

Do termo de referência, consta dos itens a previsão de que sejam “compatível e/ou superior devido as características técnicas de segurança”;

Da área técnica ainda restou esclarecido que **as marcas/desenvolvedoras constantes no termo de referência, descritos na tabela “lote 01 – único”, itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 constituem meras referências, sendo aceita qualquer marca/desenvolvedora que atenda aos requisitos mínimos apontados**

Desta forma, resta esclarecido todas as menções à marca/desenvolvedora ocorreram tão somente para que pudesse ser mais bem compreendido o objeto pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, nos termos do art. 41, inc. I, d da lei 14.133/2021, sendo aceitas as propostas que constem os itens mencionados com marca/desenvolvedora diversa do termo de referência.

II. C) Da especificação técnica contidas no item 3 (termo de referência):

Em análise à impugnação, foi provocado o setor técnico e gestores responsáveis pela licitação e estes justificaram a eleição dos requisitos técnicos como sendo os necessários à operação, sendo estes usuais de mercado, atendido por diversos fabricantes. Ademais, o recorrente não comprovou qualquer restrição de competição advinda da especificação técnica contida no item 3. Desta forma, o corpo técnico e gestores não identificaram qualquer restrição ou direcionamento a determinados itens, considerando que o mercado possui diversos produtos que podem atender aos requisitos indicados.

Ademais, entendeu o setor técnico que as soluções da Microsoft Windows estão entre as

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n. 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811 – Governador Celso Ramos/SC

mais, se não a mais amplamente adotadas e consagradas no setor, razão pela qual entende não ser possível admitir propostas outras e não haver restrição indevida à competição por este motivo.

III – DISPOSITIVO:

PELO EXPOSTO, conhecemos da impugnação e, nos termos da fundamentação, julgamos parcialmente procedente seus pedidos, apenas para **esclarecer que não há restrição de marcas/desenvolvedores para o termo de referência, itens descritos na tabela "lote 01 – único", itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, constituindo a indicação ((Hiksoftware e Metropolys) meras referências, sendo para os itens mencionados aceitas propostas contendo Softwares de marcas/desenvolvedoras distintas das indicadas, desde que alcancem os mesmos objetivos operacionais das marcas indicadas no Termo de Referência.** A eventual menção de marcas ocorre apenas para melhor compreensão do o objeto pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, de modo que servem apenas como referência, nos termos do art. 41, inc. I, d da lei 14.133/2021;

Governador Celso Ramos (SC), novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 25/11/2025 16:01:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARIANA FERNANDES KAIR
Pregoeira

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Data: 25/11/2025 16:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Equipe de Apoio

gov.br Documento assinado digitalmente
KLEBER LEITE
Data: 25/11/2025 16:10:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

KLEBER LEITE
Equipe de Apoio

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n. 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811 – Governador Celso Ramos/SC